Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2251

Proíbe a cessão de servidores públicos municipais a repartições públicas municipais, estaduais, federais e outras que não tenham sede ou órgão no município, e dá outras providências.

Processo nº 08884/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a cessão de servidores públicos municipais a repartições públicas municipais, estaduais, federais e outras que não tenham sede ou órgão no Município, onde o servidor cedido preste serviço, impedido que fica de prestar serviço a qualquer título fora do limite municipal.

Art. 2º - Os que na data da publicação desta lei estiverem prestando serviços fora do Município serão convocados no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data para retornarem à repartição de origem.

Art. 3º - O não comparecimento injustificado, no prazo previsto, implica em exoneração ou demissão por justa causa.

§ 1º - Somente será justificada a ausência por atestado médico competente, avaliado pelo SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente.

§ 2º - Os pagamentos serão suspensos após decorrido o prazo previsto e aberto inquérito administrativo para a exoneração ou demissão cabível.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2251

fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfs/.